PROCESSO Nº 23075.021506/2014-98
CONTRATO Nº 03/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro nº 1.299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração em Exercício, Senhor **JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES**, CPF nº 231.173.629-91, conforme delegação de competência pela Portaria nº 337, de 09/05/2013, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonina nº 2041, Centro, Cascavel – PR, CEP 85812-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.200.004/0001-62, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ANTONIO BERGAMIN**, CPF nº 026.217.199-61 e RG nº 6.295.318-7/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 117/2014**, sujeitando-se ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001; no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Decreto nº 3.693, de 20/12/2000; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001 e Decreto nº 3.784, de 06/04/2001; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006; Decreto nº 6.204/2007 e Decreto nº 11.488/2007, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pela Lei nº 8.883/1994 e Lei nº 9.648/1998), da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010 que dá nova redação para o Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores); da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e posteriores alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados na área de copa e cozinha, visando o preenchimento de 228 (duzentos e vinte e oito) postos de trabalhos, sendo:

a) 220 (duzentos e vinte) postos de trabalho de Encarregado, Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Açougueiro, Operador de Caixa e Chefe de Cozinha, destinados ao Restaurante Universitário e os postos de Copeiro para o atendimento ao Núcleo de Concursos, PROGEPE e Reitoria da **CONTRATANTE** conforme especificações detalhadas neste contrato, no item 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014 e na proposta, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

b) 08 (oito) postos de trabalho de Copeiro, destinados ao Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral da **CONTRATANTE** conforme especificações detalhadas neste contrato, no item 04 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014 e na proposta, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014 e respectivo Anexo I - Termo de Referência e no cumprimento das cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor anual global deste contrato correspondente a 228 (duzentos e vinte e oito) postos de trabalho, conforme custos, despesas e remuneração decorrentes da contratação dos profissionais, é de R$ 9.094.856,61 (nove milhões e noventa e quatro mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo R$ 8.614.863,82 (oito milhões e seiscentos e quatorze mil e oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos) para a Universidade Federal do Paraná e R$ 479.992,79 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) para o Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mensalmente, desde que cumpridas as exigências dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/fatura, a cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante declaração de aferição do serviço pela fiscalização da **CONTRATANTE** (descontadas as faltas de pessoal e de outros custos incidentes, tais como vales-transportes, alimentação, entre outros, que não são repassados aos empregados por motivo de faltas ou outro), sendo efetuado crédito em conta corrente em banco e agência indicados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo

Os documentos exigidos para o credenciamento no Sicaf deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta "on-line", na data do pagamento, ao Sicaf e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Parágrafo Terceiro

Caso seja constatada alguma restrição quanto à documentação exigida no parágrafo anterior, o pagamento será suspenso até que a situação documental se regularize.

Parágrafo Quarto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento no Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto

Portanto, a **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, junto com a nota fiscal/fatura:
a) Cópia da folha analítica (pagamento) emitida especificamente para o contrato com a **CONTRATANTE**;
b) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
c) Cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de FGTS (GRF) – SEFIP do mês de competência dos serviços, com o respectivo comprovante de pagamento nos termos do parágrafo 4º do art. 31, da Lei nº 9.032 de 28/04/1995 e art. 219 do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999, com redação dada pelo Decreto nº 4.729 de 09/06/2003. O comprovante de pagamento deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para o contrato com a **CONTRATANTE**;
d) Cópia da Relação dos Tomadores de Serviços – RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador "GRA/PR" e cópia da(s) ultima(s) folhas(s) da RET que contém o "Resumo – Relação de Tomador/Obra – RET" com o total de trabalhadores e o total a recolher);
e) Cópia da Relação dos Trabalhadores vinculados ao contrato firmado com a **CONTRATANTE** (fornecer cópia da parte onde constam os trabalhadores do Tomador "GRA/PR" e cópia das últimas folhas da referida relação onde consta o "Resumo de Fechamento – Empresa", com os totalizadores a recolher);
f) Cópia autenticada da Guia da Previdência Social – GPS, com o respectivo comprovante de pagamento, o qual deverá vir com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet especificamente para o contrato com a **CONTRATANTE**;
g) Relação nominal atualizada de seus empregados, por setor, para controle da fiscalização;
h) Fornecer registro do empregado quando da contratação e termo de rescisão quando da demissão, para alimentação de banco de dados da Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados;
i) Cópia do cartão ponto dos funcionários devidamente assinados do mês (30/31 dias) de competência.

Parágrafo Sexto

Caso os documentos que compõem o parágrafo anterior não sejam apresentados, as notas fiscais e/ou faturas serão devolvidas para o emitente sem a devida análise fiscal.

Parágrafo Sétimo

Emitir nota fiscal/fatura separadamente, por localidade de prestação de serviço, no que couber, destacando o percentual (%) da retenção do ISSQN a ser recolhido pela **CONTRATANTE**, tendo em vista a Lei Complementar nº 116/2003;

Parágrafo Oitavo

Como não é possível a contratação pela **CONTRATANTE** de empresas optantes pelo sistema de tributação Simples Nacional em licitações de cessão e locação de mão de obra, ante a vedação expressa contida no art. 17, Inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, caberá à **CONTRATADA,** caso se enquadre no regime de tributação do Simples Nacional, a comunicação obrigatória à Receita Federal do Brasil da situação ensejadora da exclusão do regime diferenciado, sob pena das sanções previstas na legislação tributária, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono

Antes da emissão da nota de empenho, a **CONTRATANTE** realizará consulta "on-line" ao Sicaf (Sistema Unificado de Fornecedores), ao Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados) e ao TST (Tribunal Superior do Trabalho), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Parágrafo Décimo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

* EM: Encargos Moratórios
* N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
* VP: Valor da parcela a ser paga
* I: Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (6 / 100) / 365

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas deste contrato correrão por conta da Fonte 112 – Tesouro Nacional, na ação Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior – 12.364.2032.20RK.00041, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra, e para Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral, da fonte 100 – Tesouro Nacional, na ação Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais – 12.302.2032.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro

Por ocasião da repactuação será vedada a inclusão de antecipações e benefícios não previstos originariamente, com exceção dos que constem em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

Parágrafo Segundo

A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 06 SLTI/MPOG, de 23/12/2013, que altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços.

Parágrafo Terceiro

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da **CONTRATANTE**;
II - As particularidades do contrato em vigência;
III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
VI - A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (Art. 40, § 3º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Quinto

O prazo referido no parágrafo quarto, imediatamente anterior, ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos (Art. 40, § 5º, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008).

Parágrafo Sexto

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sétimo

Precluem as repactuações que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, com a assinatura da prorrogação contratual e antes do encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono

No caso previsto nesta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na revisão referida no parágrafo décimo, imediatamente anterior, serão verificados as oscilações percentuais, para mais ou para menos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e a Planilha após a oscilação, de modo que permita a demonstração analítica da variação dos custos dos componentes do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

Fica estabelecido que em caso de deflação haja repactuação, com redução de valores, a fim de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA:**

I - Providenciar que todos os funcionários, quando da admissão e, antes de iniciar suas atividades no restaurante, tenham passado por todos os exames médicos pré-admissionais que devem incluir, no mínimo: exame clínico, exame de fezes (parasitológico de fezes e coprocultura), exame de sangue e exame micológico das unhas e bacterioscopia nasal;

II – Garantir que os funcionários iniciem suas atividades nos locais de trabalhos somente após o laudo médico de "apto" para tal, sendo que, uma cópia deste laudo deve ser encaminhada ao responsável pela unidade onde o funcionário irá trabalhar;

III – Providenciar que todos os funcionários repitam todos os exames médicos, no mínimo a cada 6 (seis) meses (exames médicos periódicos), sendo sempre comunicado por escrito ao responsável, se o funcionário encontra-se apto para o serviço.

IV - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na **CONTRATANTE**;

V - Antes de iniciar as suas atividades, realizar treinamento próprio e exclusivo ao quadro de pessoal que será disponibilizado às Unidades dos Restaurantes Universitários e do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral, com supervisão do RU/Serviço de Nutrição, cuja programação deverá conter os seguintes assuntos: Cuidados Básicos Higiênicos na Manipulação de Alimentos (higiene pessoal e cuidados com o uniforme, qualidade da matéria prima, noções de microbiologia de alimentos, produtos de higiene para a área de alimentos, higiene do local, equipamentos e utensílios, legislação), Ética no Ambiente de Trabalho e Relacionamento Interpessoal e Segurança do Trabalho, com a emissão de lista de presença e/ou certificados, contendo os seguintes dados: nome do funcionário, data, horário, local, nome e tópicos do conteúdo do curso realizado, encaminhando cópias legíveis ao RU/Serviço de Nutrição;

VI - Indicar preposto para representá-la na execução dos serviços, inclusive com as atribuições administrativas, tais como entrega de documentos, vales, pagamentos, entre outros, a seus empregados, a fim de que os mesmos não necessitem se deslocar até a sede da **CONTRATADA** para essas finalidades, sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**;

VII - Apresentar formalmente o preposto que irá representá-la junto à **CONTRATANTE,** em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato;
VIII - Manter um escritório de representação, na Cidade de Curitiba ou região metropolitana para a boa execução do contrato;
IX - Colocar os profissionais nos postos de trabalho, uniformizados e identificados, na data de início da vigência deste contrato, imprescindivelmente;
X - Manter seu pessoal com identificação por meio de crachá com fotografia colorida e recente, uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando necessário, devendo haver substituição sempre que for necessário;
XI – Zelar para que seus empregados usem Equipamentos de Segurança e de Proteção quando a natureza do serviço implique em risco de acidentes. A recusa é considerada falta grave, devendo ajuizar as medidas disciplinares de advertência e até do afastamento, a serem tomadas de forma imediata, para com o mesmo;
XII - Cumprir integralmente com o estabelecido na Convenção Coletiva da Categoria de Trabalho indicada, respeitando a data limite fixada para o pagamento de benefícios e salários;
XIII - Entregar uniformes aos seus empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho;
XIV - Substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou a pedido da **CONTRATANTE**;
XV - Fornecer todos EPI´s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários, inclusive com os devidos treinamentos, comprometendo-se a assegurar o controle, bem como o monitoramento de uso, guarda e conservação;
XVI - Instalar 08 (Oito) Registradores Eletrônicos – REP, (relógio ponto), conforme previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2.009, em até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para o início da execução do contrato, de modo improrrogável;
XVII - Repor o posto de serviço imediatamente a contar da solicitação no caso de faltas, ausências legais ou férias, caso contrário estará sujeita às penalidades previstas neste contrato;
XVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;
XIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Disciplinares e Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
XX - Instruir os seus empregados a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
XXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
XXII - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico e/ou de relógio-ponto, fornecido pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
XXIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações;
XXIV - Substituir de imediato, qualquer empregado, julgado inconveniente à boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus à **CONTRATANTE**, e ainda que esse empregado não cumpra o aviso prévio dentro das dependências da **CONTRATANTE**, para não comprometer a execução dos serviços;

XXV - Implantar e manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme definido pela NR-07, plenamente embasado e de acordo com NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), imposta pela Portaria do Ministério do Trabalho n°3.214 de 08 de junho de 1978, da Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977. Com a finalidade de manter a preservação da saúde de todos os trabalhadores, em função dos riscos existentes, contemplando a realização de todos os exames médicos (Admissional, Periódico, de Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional). No PCMSO deve promover o programa de vacinação (tétano, hepatite B, rubéola e outras a ser definida pela **CONTRATANTE**) aos funcionários da **CONTRATADA**, e também, como parte integrante deste PCMSO;
XXVI - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho onde houver a prestação dos serviços;
XXVII - Submeter à **CONTRATANTE** a relação dos empregados, quando solicitado;
XXVIII - Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
XXIX - Assumir a defesa contra reclamações Judiciais ou Extrajudiciais e arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a **CONTRATANTE**, por terceiros;
XXX - Realizar pagamento de salários a seus empregados, via depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade onde cada trabalhador prestar o serviço ou na região metropolitana desta.

Parágrafo Primeiro

O treinamento citado no inciso V do caput desta cláusula deverá ser realizado anualmente, mesmo que, como critério de reciclagem aos seus funcionários.

Parágrafo Segundo

São ônus da **CONTRATADA,** não podendo ser deduzidos dos salários ou cobrados dos seus funcionários, as despesas com aquisição de uniformes, exceto se for comprovado o mau uso por parte dos mesmos. Nesse caso, fica a critério da **CONTRATADA** a realização de diligência conforme normalização própria.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá deixar 01 (um) relógio ponto reservado para reposição imediata, em caso de falhas.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que houver a necessidade de reposição dos Registradores Eletrônicos, esta deverá ser realizada dentro do período de 02 (duas) horas.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA,** mediante comunicado por escrito, as faltas verificadas para o respectivo desconto nas faturas correspondentes, caso não haja reposição imediata do ocupante do posto de serviços.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** deverá compor e manter o quadro próprio do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, conforme Norma de Segurança NR-04 da referida

Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de julho de 1978.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA** tenha no total um número de funcionários inferior ao disposto na referida NR-04, será exigido por determinação, no mínimo, que se mantenha à sua disposição de 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho especifico, com a finalidade de promover a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, com a implementação de técnicas visando proteger a integridade do(s) trabalhador (s) desta **CONTRATADA**, no local de trabalho.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), encaminhando uma cópia para a Direção da Unidade Administrativa Responsável, na forma prevista de acordo com o artigo 22, da Lei n° 8.213/1991, dentro do prazo estipulado e de validade (dia útil).

Parágrafo Nono

A **CONTRATADA** deverá apresentar o plano de férias dos empregados, quando for o caso, ajustando-o às necessidades dos serviços da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** e a danos pessoais ou materiais de terceiros obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar, mediante análise, julgamento e prova documental, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Décimo Segundo

As pessoas que prestarão serviços decorrentes deste contrato possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa **CONTRATADA**, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Terceiro

No primeiro mês da prestação dos serviços, especificamente no momento da reunião de implantação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

Parágrafo Décimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação de serviços, a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela Caixa Econômica Federal, para todos seus empregados, bem como senhas de acesso aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, para que os empregados possam acompanhar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao faturamento mensal os documentos:

a) Cartão Ponto (de 01° a 30° dia – Ordem alfabética assinada pelo funcionário);
b) Folha Analítica (mês de competência – ordem alfabética);
c) Nota Fiscal (separadas por local de prestação de serviço);
d) Referente à Nota Fiscal Código de Atividade a ser utilizado 17.05 - Prestação de serviço, exceto serviços de Manutenção, Limpeza e Vigilância;
e) CAGED (mês de competência);
f) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
g) GPS (Guia mês de competência);
h) GPS (Guia paga mês anterior);
i) GRF (Guia mês de competência);
j) GRF (Guia paga mês anterior);
l) DARF IRRF (Guia do mês de competência);
m) DARF IRRF (Guia paga mês anterior);
n) Declaração Negativa/ Positiva encargos trabalhistas;
o) Regularidade Fiscal SICAF;
p) RAIS (mês de entrega - Abril);
q) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
r) Comprovante de Pagamento (mês de competência);
s) Holerite assinado (mês de competência);
t) 13°. Salário, (holerite assinado e comprovante de pagamento) quando for o caso;
u) Aviso, Médias de horas, Recibo e Comprovantes de pagamento de Férias (mês de competência);
v) Comprovante do Repasse Vale Alimentação (mês de competência);
x) Comprovante do Repasse Vale Transporte (mês de competência);
y) Ficha de Registro (mês de competência);
z) Comprovantes de entregas de EPI´s e Uniformes (no mês);
a.a) ASO admissional quando da Admissão;
a.b) Termo de Rescisão e comprovante de depósito (mês de competência);
a.c) Chave Conectividade e extrato FGTS;
a.d) Pagamento da Multa Rescisória FGTS 40%;
a.e) Cópia do Aviso Prévio assinado;
a.f) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso;
a.g) ASO demissional quando da rescisão;
a.h) Relatório nominal das substituições dos funcionários (Reservas Técnicas) do mês de competência;
a.i) Relação nominal da alteração de escalas (nome completo, matrícula e alteração da escala);
a.j) Acordo de Compensação de horas devidamente assinado quando houver troca de jornada de trabalho;

a.l) Memória de cálculo de horas extras quando da ocorrência no mês de competência - base para o faturamento;
a.m) Demais documentos que se julguem necessários para fiscalização.

Parágrafo Décimo Sexto

São passíveis de devolução de fatura os itens constantes das alíneas a, b, c, d, f, g, h, i, j, l, m do parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Sétimo

Para os demais incisos não compreendidos no Parágrafo Décimo Sexto, imediatamente acima, a **CONTRATADA** terá um prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega da fatura, não podendo ultrapassar a data limite, ou seja, dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Décimo Oitavo

Devido ao recolhimento de ISS as notas fiscais deverão ser emitidas e entregues a Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Serviços Terceirizados - DAAST da **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) do mês, caso contrário, será solicitado o cancelamento e a nota deverá ser emitida com data do mês posterior.

Parágrafo Décimo Nono

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da implantação do contrato os documentos seguintes:
a) Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com dedicação exclusiva de Mão-de-Obra, conforme disposto no Anexo IV da IN02/2008);
b) Cópia do Registro de Trabalho – CPTS;
c) Ficha Registro;
d) ASO Admissional;
e) Cópia do Registro na Carteira de Trabalho;
f) Cópia Comprovante de Devolução da Carteira de Trabalho;
g) Entrega de EPI;
h) Entrega dos Uniformes;
i) CAGED;
j) Contrato de Trabalho (validação da carga horária e compensação ou Banco Horas – homologado no Ministério do Trabalho e Emprego).

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da termino do contrato os documentos, com base na Instrução Normativa nº 02/2008, a saber:
a) Cartão Ponto (mês de encerramento do contrato – em ordem alfabética assinada);
b) Folha Analítica (mês de competência – em ordem alfabética);
c) Cópia da Baixa e atualizações em carteira;
d) ASO demissional;
e) Termo de Rescisão Homologado;
f) Chave Liberação do FGTS;
g) Guia de Recolhimento Multa e depósito de 40% FGTS;
h) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
i) Comprovante de pagamento de FGTS 50% sobre rescisão;
j) Extrato do FGTS;
l) Folha analítica;

m) CAGED (mês de competência);
n) SEFIP/GFIP – RET (mês de competência);
o) GPS (Guia mês de competência);
p) GPS (Guia paga mês anterior);
q) GRF (Guia mês de competência);
r) GRF (Guia paga mês anterior);
s) DARF IRRF ;
t) DARF IRRF (Guia paga mês competência);
u) Declaração Negativa/ Positiva dos encargos trabalhistas;
v) omprovante de repasse do Vale Alimentação;
x) Comprovante de repasse do Vale Transporte;
y) Comprovante de pagamento das rescisões;
z) Comprovante de devolução de uniforme;
a.a) Comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme disposto no Art.35 da IN 02/2008;
a.b) Nota Fiscal (separadas por local de prestação de serviço);
a.c) Comprovante de Recolhimento Contribuição Sindical;
a.d) Cópia da Carta de Pedido de demissão de funcionário, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
II - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou do preposto da **CONTRATADA** que venha a ter atitudes inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas funções;
III - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
IV - Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
V - Não permitir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
VI - Devolver a garantia prestada pela **CONTRATADA**, após a execução do contrato;
VII - Disponibilizar aos funcionários da **CONTRATADA**, local para alimentação e mobiliário adequados para a guarda de pertences pessoais;
VIII - Exigir e fiscalizar o cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ou qualquer outra documentação que julgar necessária, no que se refere à execução deste contrato;
IX - Providenciar a abertura da Conta Vinculada, de que trata a IN 006/2013-SLTI/MPOG, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação;
X - Realizar os depósitos das provisões de valores de férias, 13º (décimo terceiro) salários e verbas rescisórias dos trabalhadores;
XI - Fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 02 de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, na modalidade de seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá observar, além do art. 56 da Lei de Licitações, o art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela IN nº 006/2013.

Parágrafo Segundo

A não apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo descrito nesta cláusula, caracteriza a inexecução parcial do contrato, incidindo a multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento); conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com redação dada pela IN nº 006/2013.

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Quinto

A autorização contida no Parágrafo Sexto imediatamente acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo

A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, após 03 (três) meses do final da vigência do contrato, somente se forem cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Nono

Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo

Em razão da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Artigo 19-A da IN Nº 03, DE 15/10/2009 - MPOG, cabe à **CONTRATANTE** depositar em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto nos itens 20.14 e demais do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014, nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os valores provisionados na forma do Parágrafo Décimo somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATANTE**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Terceiro

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Parágrafo Décimo Quarto, acima, em relação à mão de obra da **CONTRATADA** para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de

mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto

A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Parágrafo Décimo Sétimo

A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação da **CONTRATANTE**, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, conforme disposto no Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula;
b) Assinatura, pela **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

Parágrafo Décimo Oitavo

O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

Parágrafo Décimo Nono

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo

A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo Vigésimo Segundo

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Terceiro

A autorização de que trata o Parágrafo Vigésimo Segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Vigésimo Quinto

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Nos eventuais casos de pagamentos, exclusivamente para indenizações, realizados diretamente pela **CONTRATANTE**, esta poderá solicitar o ressarcimento utilizando-se da Conta Vinculada, desde que respeitado o rol de documentos elencados no título 20.21 do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014, bem como, os prazos estabelecidos no título 20.22 do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014, o qual estabelece restituição à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Décimo Sexto desta cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ALIQUOTAS		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82 %	33,03 %	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de

acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco anos), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;

d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

e) Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão no âmbito da União;

f) Comportar-se de modo inidôneo: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

g) Fraudar na execução do contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

h) Falhar na execução do contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

i) Deixar de apresentar à **CONTRATANTE** a prestação de garantia contratual, por prazo superior a 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato: 5 (cinco) anos de suspensão no âmbito da União;

j) Não recolher FGTS dos empregados e das contribuições sociais: 5 (cinco) anos de suspensão.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014 e neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

Além do acima exposto, a **CONTRATADA** se sujeita às penalidades constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a realização dos serviços ora contratado, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da não prestação do serviço nas condições estabelecidas neste contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre valor total do contrato pela não assinatura do contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pela inexecução total;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;

e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total devido no mês à **CONTRATADA**, quando os serviços realizados, parcial ou totalmente, estiverem em desacordo com as especificações do contrato, em especial à Clausula Sexta – Dos Deveres da Contratada deste instrumento, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês da prestação dos serviços, poderá ser retida do último pagamento

devido, ou da garantia e caso o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da UFPR pela **CONTRATADA**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

Parágrafo Terceiro

As multas de que trata o parágrafo anterior, ficam objetivamente estipuladas da seguinte forma:

a) Quando a **CONTRATADA** deixar de apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento de contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor mensal do posto;

b) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniformes aos seus profissionais será aplicada multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), sobre o valor mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que o não fornecimento perdurar, acrescido do desconto do dia da falta no trabalho;

c) Quando a **CONTRATADA** deixar de substituir o profissional ausente, sem uniforme ou que se apresentar desatendendo normas de higiene, no prazo de até duas horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que não ocorrer a substituição, acrescido do desconto do dia da falta no trabalho;

d) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer vales-transportes aos seus profissionais será aplicada multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o valor mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que perdurar o atraso;

e) Quando a **CONTRATADA** deixar de fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais, será aplicada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o valor mensal do posto, por empregado, multiplicado pelo número de dias em que perdurar o atraso.

f) Multa de mora de 0,7% (zero vírgula sete por cento), com base no valor contratual global anual, por dia de atraso injustificado na assinatura do contrato, conforme disposto no item 17.2 do titulo 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014.

Parágrafo Quarto

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela Administração, os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGPM-FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores das GRU 's serão deduzidos da próxima fatura a ser paga à **CONTRATADA**, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto anteriores poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** terá o seu registro no Sicaf cancelado quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceitável.

Parágrafo Oitavo

Além disso, a **CONTRATADA** terá o seu registro no SICAF cancelado quando:
a) Descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;
b) Não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** sem justificativa aceitável;
c) Houver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Nono

O cancelamento de registro no Sicaf nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 117/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

São partes integrantes deste contrato os termos do Edital de Pregão nº 117/2014 e seus respectivos Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de termos aditivos, celebrados de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O contrato poderá mediante termo aditivo, sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado através de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União – Seção 3 – Ministério da Educação – Universidade Federal do Paraná, o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 09 de janeiro de 2015.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
MARCOS ANTONIO BERGAMIN

ANEXO I
CONTRATO Nº 03/2015

POSTOS RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO – CURITIBA

POSTO	INSALUBRIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR POSTO R$	VALOR MENSAL R$
Encarregado 44hs (2ª/6ª)	20%	05	3.438,68	17.193,40
Cozinheiro 44hs (2ª/6ª)	20%	27	2.943,44	79.472,88
Auxiliar de Cozinha 44hs (2ª/6ª)	20%	130	2.802,47	364.321,10
Açougueiro 44hs (2ª/6ª)	20%	8	4.056,48	32.451,84
Operador de Caixa 44hs (2ª/6ª)	0	1	2.664,69	2.664,69
Chefe de Cozinha 44hs (2ª/6ª)	20%	3	3.556,24	10.668,72
Cozinheiro 44hs (2ª/Sáb.)	20%	01	2.969,67	2.969,67
Auxiliar de Cozinha 44hs (2ª/Sáb.)	20%	05	2.882,12	14.410,60
Operador de Caixa 44hs (2ª/Sáb.)	0	01	2.690,92	2.690,92
Encarregado Diurno 12x36	20%	01	7.358,97	7.358,97
Chefe de Cozinha Diurno 12x36	20%	01	7.618,13	7.618,13
Cozinheiro Diurno 12x36	20%	04	6.267,04	25.068,04
Auxiliar de Cozinha Diurno 12x36	20%	18	6.073,88	109.329,84
Operador de Caixa Diurno 12x36	0	01	6.533,58	6.533,58
Operador de Caixa 40hs (2ª/6ª)	0	08	2.480,38	19.843,04
Copeira 44hs (2ª/6ª)	0	05	2.429,80	12.149,00
Supervisor 40hs (2ª/6ª)	0	01	3.161,26	3.161,26
TOTAL		**220**		**717.905,68**
TOTAL ANUAL				**8.614.863,82**

ANEXO II
CONTRATO 03/2015

POSTOS HOSPITAL E MATERNIDADE VICTOR FERREIRA DO AMARAL

POSTO	QUANTIDADE	VALOR POR POSTO R$	VALOR MENSAL R$
Copeira Diurno 12X36	04	5.000,01	20.000,04
Copeira Noturno 12X36	03	5.988,04	17.964,12
Copeira 40hs	01	2.035,22	2.035,22
TOTAL MENSAL			**R$ 39.999,38**
TOTAL ANUAL			**R$ 479.992,79**